



COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DOS ANIMAIS - CEDA



Promotoria de Justiça
de Andrelândia/MG

TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de Andrelândia, versando sobre políticas públicas destinadas ao manejo populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana

Aos 5 dias do mês de fevereiro de 2025, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do(s) órgão(s) de execução signatário(s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, senhor Francisco Reginaldo Nogueira, e conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que restou apurado que o Município de Andrelândia carece da implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

CONSIDERANDO o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, observando-se o adiante assumido:

DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:

Rômulo Diego de Almeida
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-MG 160.545



Promotoria de Justiça
de Andrelândia/MG

1) O **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** obriga-se a, no prazo de **04 meses** a contar da assinatura do presente termo, como forma de normatizar o controle das populações de cães e gatos, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre o assunto, com base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.

2) O **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** obriga-se, no prazo de 06 meses a contar da assinatura do presente termo, a executar as estratégias de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos descritas na Lei Federal n.º 13.426/2017 e da Lei Estadual n.º 21.970/2016, consolidadas em um plano de manejo que proponha, no mínimo, o seguinte:

I) Esterilizar cirurgicamente 10% das populações de cães e gatos anualmente (art. 2º, II da Lei n.º 13.426/2017), em mutirões realizados, no mínimo, a cada três meses, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Para os fins deste termo, considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica no ano de 2022, disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município.

Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:

Município	População canina vacinada em 2022		População felina vacinada em 2022
Andrelândia	3.119		694
População total estimada de cães	3.899	10% da população a ser esterilizada por ano	390
População total estimada de gatos	868	10% da população a ser esterilizada por ano	87

§ 1º – O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais em situação de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim

Rômulo Diego de Almeida
Assessor Jurídico
OAB-MG 160.545



Promotoria de Justiça
de Andrelândia/MG

como a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico (art. 2º da Lei n.º 13.426/2018).

§ 2º – O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

II) Promover campanhas quadrimestrais de educação humanitária que versem, entre outras diretrizes consideradas pertinentes: a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre leishmaniose visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono (art. 3º da Lei n.º 13.426/2018 c/c art. 8º da Lei n.º 21.970/2016).

III) Identificar pelo menos 10% das populações de cães e gatos anualmente por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).

Parágrafo único: os dados referentes à saúde e identidade do animal e do seu responsável deverão ser inseridos no Sistema de Identificação de Animais Domésticos, mantido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), cabendo ao compromissário solicitar, no prazo de 30 dias, a criação de usuário próprio e de parceiros (clínicas veterinárias, Organizações da Sociedade Civil, Unidades Móveis de Esterilização).

IV) Implementação de estratégias para a proteção de animais abandonados e/ou comunitários que preveja ações de cuidado, esterilização e de adoção, visando à melhoria dos níveis de bem-estar animal e orientação da população (art. 5, § 2º da Lei n.º 21.970/2016).

V) Promover medidas para assegurar que pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais cumpram as condições estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2017, devendo, para tanto, adotar as seguintes ações, no mínimo, sem prejuízo de outras que entenda relevantes:

- a) Fiscalizar denúncias de irregularidades no exercício dessa atividade comercial, notadamente quando houver relato de abusos e de maus-tratos;
- b) Exigir o cumprimento do art. 4º da Lei n.º 21.970/2017 no momento da concessão de licença de funcionamento da atividade comercial;
- c) Inserir o tema nas campanhas de educação ambiental a que se refere o item II e realizar a comunicação à população em geral por meio da imprensa oficial e das redes sociais porventura mantidas pelo município;


Rômulo Diego de Almeida
Assessor Jurídico
OAB-MG 160.845



Promotoria de Justiça
de Andrelândia/MG

d) Adotar providências administrativas pertinentes destinadas à regularização ou, quando impossível, à cessação da atividade das pessoas físicas ou jurídicas que criam cães e gatos para fins comerciais de forma clandestina, ou seja, sem alvará de localização e de funcionamento, a rigor do que determina o art. 40 da Lei Estadual n.º 13.317/1999.

VI) Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, campanhas periódicas de adoção de animais abandonados depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados, registrados e com exames negativos de leishmaniose. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

VII) Promover medidas de proteção aos cães comunitários, mediante, no mínimo, disponibilização de esterilizações cirúrgicas gratuitas, registro e identificação, e comunicação à sociedade acerca do direito desses animais ao espaço público, à alimentação, aos cuidados veterinários e ao respeito a sua integridade física e mental.

VIII) Adotar as providências necessárias para assegurar o recolhimento de animais em situação de rua, especificamente aqueles que apresentem risco à saúde e à segurança da população (animais doentes, machucados ou bravios), de modo a não sacrificar os animais saudáveis passíveis de tratamento ou adoção.

3) O **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

4) O **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

5) O **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** obriga-se a apresentar ao compromitente relatórios semestrais que informem as ações executadas em atendimento ao plano de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos mencionados nos itens anteriores, pelo prazo de dois anos.

Rômulo Diego de Almeida
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 190.545



Promotoria de Justiça
de Andrelândia/MG

Parágrafo único: deverá ser anexado ao primeiro relatório semestral a cópia do plano de manejo elaborado em cumprimento ao previsto na cláusula segunda deste termo.

DAS PREVISÕES GERAIS

6) O **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** obriga-se a, no prazo de 10 dias, indicar três agentes públicos ou parceiros da proteção animal para participação no curso de Gestão em Manejo Populacional de Cães e Gatos, ofertado gratuitamente pelo compromitente em parceria com o Instituto de Medicina Veterinária do Coletivo (IMVC), que ofertará diretrizes técnicas e legais para elaboração do plano de manejo previsto no item dois do presente termo.

§1º – A indicação dos participantes será feita pelo compromissário, cumulativamente, através dos e-mails prodevida@mpmg.mp.br e capacitacaompcg@institutomvc.org.br, no qual informará nome, telefone, e-mail e cargo/função do agente indicado.

§2º – A falta de indicação, por parte do compromissário, no prazo consignado, poderá ensejar a impossibilidade na participação na ação educacional.

7) O compromissário, na execução do presente termo, poderá se valer de parcerias com entidades protetoras e associações da sociedade civil que tenham objetivo comum ao presente compromisso positivo, sendo que o resultado final aferido pela soma de esforços entre o compromissário e aludidas entidades/sociedade civil será considerado para fins de atingimento das obrigações e metas aqui estipuladas.

8) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

9) O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo compromitente ao compromissário para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível. Caso o descumprimento persista e não seja tecnicamente justificado, poderá ser aplicada ao compromissário, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), valor esse que será revertido para o Fundo Especial

Rômulo Diego de Almeida
Assessor Jurídico
OAB-MG 168.445



Promotoria de Justiça
de Andrelândia/MG

do Ministério Público – FUNEMP (conta-corrente n.º 6167-0, agência 1615-2 do Banco do Brasil).

10) O **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

Andrelândia, 5 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Silveira Protásio
Promotor de Justiça

Francisco Reginaldo Nogueira
Representante Legal do Município de
Andrelândia

Luciana Imaculada de Paula
Promotora de Justiça

Rômulo Diego de Almeida
Advogado – OAB/MG n.º 160.545



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SILVEIRA PROTASIO, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 07/08/2025, às 14:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 13/08/2025, às 14:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9174727** e o código CRC **D04B04E7**.

Processo SEI: 19.16.2372.0001279/2024-97 / Documento SEI: 9174727

Gerado por: PGJMG/CAOMA/CEDA

RUA DIAS ADORNO, 367 7º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30190100 - - www.mpmg.mp.br